

Programa Regional do Alentejo

Proposta de Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

Fundo Social Europeu +

Proposta de metodologia e critérios de seleção a apresentar ao Comité de Acompanhamento do ALENTEJO 2030

Capacitação para a Inovação Social (ESO4.8)

1 – Enquadramento

Este documento pretende criar as condições e os procedimentos de lançamento de avisos e análise de candidaturas, para a tipologia de ação “Inovação Social” tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Os critérios referidos no presente documento referem-se à tipologia de operação em questão, **Capacitação para a Inovação Social**, os mesmos irão manter-se estabilizados ao longo do período de programação.

2 - Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

A tipologia de ação elegível no Programa Regional Alentejo 2030 é a Inovação Social.

Esta tipologia tem como objetivos estimular a criação, o desenvolvimento e o crescimento de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) com elevado potencial de impacto, bem como promover a prática de investimento social, alavancando o financiamento de investidores públicos, privados ou da economia social.

A Inovação Social assenta em apostas de âmbito territorial em projetos piloto que visem experimentar e ensaiar nos territórios e nas comunidades, soluções que venham a dar resposta a situações desfavoráveis de carácter social, identificadas para os mais variados públicos e que careçam de intervenção social adequada e à medida da circunstância/território (e.g. mediadores interculturais municipais que promovam a integração de imigrantes e da população cigana; promoção de longevidade atendendo à referência territorial; apoio à não institucionalização e vida autónoma na comunidade para pessoas com deficiência ou incapacidade, incluindo na transição para a vida entre a escolaridade e vida ativa, e serviços de atendimento).

A esta tipologia de ação corresponde a seguinte tipologia de intervenção:

-Empreendedorismo e Inovação Social

A proposta assenta nas seguintes Tipologias de Operação:

Contratos de impacto social

Capacitação para a inovação social

Títulos de Impacto Social

Parcerias para a Inovação Social

Centros para o empreendedorismo de impacto,

visando o apoio ao empreendedorismo e inovação social, nomeadamente, através do desenvolvimento e implementação de parcerias para a inovação social; apoio aos centros locais ou regionais para dinamização dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo social.

3 –Beneficiários / grupos-alvo e Requisitos de elegibilidade dos respetivos beneficiários

As entidades candidatas e os beneficiários nas referidas tipologias de operação, devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura, os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, bem como, na Portaria nº 325/2023 de 30 de Outubro que adota o Regulamento Especifico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, assim como os que possam vir a ser estabelecidos no Aviso de Concurso em causa.

São beneficiários elegíveis (artigos nº 138 do Regulamento Especifico):

- a) Entidades da economia social;
- b) Entidades públicas e entidades privadas, a especificar nos avisos para apresentação de candidaturas.

Os apoios a atribuir no âmbito do OE 4.h na referida tipologia de operação destinam-se aos seguintes grupos alvo:

- Colaboradores das entidades promotoras de IES, incluindo os membros dos órgãos de gestão (artigo nº 137 do Regulamento Especifico).

5 – Requisitos de elegibilidade do projeto

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, bem como, na Portaria nº 325/2023 de 30 de Outubro que adota o Regulamento Especifico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, assim como os que venham a ser estabelecidos no Aviso de Concurso em causa.

Ações elegíveis no âmbito da Capacitação para a Inovação Social (artigo nº 136 do Regulamento Especifico):

São elegíveis as ações de capacitação em domínios específicos da gestão de projetos e de organizações, através de processos de consultoria formativa realizados por prestadores de serviços especializados, num dos seguintes domínios de intervenção:

- a) Estratégia, parcerias e crescimento;
- b) *Marketing*, comunicação e angariação de fundos;
- c) Avaliação de impacto;
- d) Gestão financeira, controlo e risco;
- e) Digitalização de processos e operações.

As intervenções de capacitação são ações elegíveis desde que tenham contribuído para a implementação de uma IIES, resultando um produto tangível, observável e verificável, construído com o envolvimento da organização beneficiária.

6 - Apresentação de Candidaturas

As candidaturas são apresentadas em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa, e respeitarão, em regra, ao exercício orçamental seguinte ou, tendo carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

O aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis.

No caso em concreto das tipologias de operação relativas aos Títulos Impacto Social e Centros para ao Empreendedorismo de Impacto, a natureza do aviso será de concurso.

6 - Processo de Decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, e de sustentabilidade;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso de concurso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

7 - Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e financiamento das operações, designadamente no caso de ser um aviso por convite, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto. Nesses casos o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Caso o aviso de abertura de candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos. O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente e 0 uma valoração nula.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro infra.

O resultado do Mérito da operação será arredondado à centésima.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis, de acordo com o alinhamento que vier a ser definido em Aviso:

- Adequação à Estratégia;
- Qualidade do Projeto;
- Data de entrada da candidatura;

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação do projeto no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos, indicadores de realização e resultado dos objetivos específicos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas.
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros.
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos.
4. Qualidade	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

- a) O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%;

De seguida sistematizam-se os critérios e ponderadores para apreciação do Comité de Acompanhamento.

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo do projeto para o indicador de resultado comum e específico do Programa para o qual foi definido uma meta (*)	Neste subcritério procura-se avaliar o contributo do projeto para o alcance do indicador de resultado do Programa Regional.	[5% - 15%]
	1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza.	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com planos de ação e outros instrumentos de política setorial e territorial, designadamente os relacionados com o desenvolvimento local e as prioridades da política pública.	
2. Impacto	2.1 – Contributo da operação para a coesão social e territorial	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para o problema que o mesmo visa resolver, para a capacitação da organização, o envolvimento dos destinatários e da comunidade, a diversificação das propostas, bem como a diferenciação metodológica da intervenção em relação às abordagens existentes.	[20% - 40%]
3. Capacidade de Execução	3.1 - Capacidade de gestão e implementação do projeto	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e dos investidores sociais na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, designadamente a qualificação das equipas a afetar ao projeto e a sua sustentabilidade financeira.	[20% - 30%]
4. Qualidade	4.1 - Garantir a implementação de processos de monitorização e acompanhamento	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, instituições de promoção social, cultural, científica e desportiva, entre outros) na concretização,	[20% - 40%]

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
		acompanhamento e avaliação das ações propostas.	
	4.2 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a existência de plano de ação do promotor, e da qualidade das respetivas etapas: diagnóstico; reflexão; conceção; monitorização e avaliação, bem como a sua relação com outros planos de ação, bem como da razoabilidade do orçamento e do potencial de poupança de despesa pública.	
	4.3 - Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas.	
	4.4 - Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto em matéria de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.	

(*) A atribuição de notação inferior a 3, “suficiente”, determinará a não elegibilidade do projeto